



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 443/2007

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S.A."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, doravante denominado BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S.A., a operação de crédito até o limite de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais).

Parágrafo único – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela Municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE e/ou da Agência de Fomento do Paraná S.A..

Art. 3.º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

- uma motoniveladora;
- uma retroescavadeira, e
- dois caminhões toco 4 x 2.

Art. 4.º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S.A., e/ou parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5.º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá outorgar ao BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6.º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

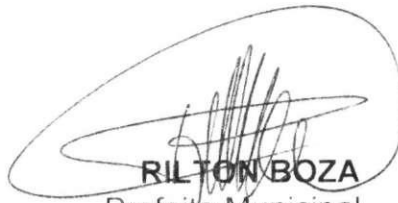
Art. 7.º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8.º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de junho de 2007.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal